

# **XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II**

**RENATA ALMEIDA DA COSTA**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Renata Almeida Da Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-557-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II**

---

### **Apresentação**

#### Apresentação

Esta obra torna públicos os trabalhos de pesquisa produzidos pelas pessoas integrantes do Grupo de Trabalho “Gênero, sexualidade e Direito II”, que participaram do XI Encontro Internacional do CONPEDI, realizado na cidade de Santiago, no Chile, nos dias 13 a 15 de outubro de 2022. Abordando a temática dos “Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina”, foi o primeiro evento internacional e presencial realizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação e Direito brasileiro, após a Pandemia da Covid-19.

Movidas pelo ânimo acadêmico do compartilhamento do conhecimento e pelo desejo de retorno à circulação no globo, pesquisadoras e pesquisadores do Brasil se reencontraram com pares nacionais e internacionais no evento co-organizado pela Universidad de Santiago de Chile e apoiado pelas “Facultad de Derecho da Universidad de Chile” e “Facultad de Derecho da Universidad de Los Andes”.

O segundo GT sobre “Gênero, sexualidade e Direito” tomou assento nas dependências do “Centro de estudios de Postgrado y Educación Continua” (CEPEC), da USACH (Universidad de Santiago de Chile), na tarde do dia 15 de outubro de 2022. Das apresentações das pesquisas e dos debates lá realizados, tem-se esta publicação.

Assim, aqui estão reunidos os melhores artigos científicos produzidos pelas(os) estudantes e professores de Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil, que bem se coadunam à preocupação do CONPEDI em estimular o pensamento reflexivo acerca de direitos sociais e democráticos no continente latino americano, mormente temas atuais e específicos a respeito de violências sexuais, de políticas públicas, de transidentidades, de desigualdade de gêneros, de discriminações, de pobreza e do sistema judiciário.

Certos de que o material aqui disponibilizado, assim como seus autores, exercerá forte influência para a reflexão jurídica nacional é que fazemos o convite à leitura e ao pensar crítico de nossas pessoas. Por essa via, acreditamos, havemos de compartilhar saberes e fomentar mudanças nas práticas. Que desfrutem!

Outono de 2022.

Renata Almeida da Costa e Fabrício Veiga Costa.

**SOBRE AS PREFIGURAÇÕES ONTOLÓGICAS FICCIONAIS DO ESTADO DE  
NATUREZA EM COMPASSO COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS QUE  
OBLITERAM O SORRISO DE MONALISA**

**ON THE FICTIONAL ONTOLOGICAL PREFIGURATIONS OF THE STATE OF  
NATURE IN COMPASS WITH THE PUBLIC POLICIES THAT OBLITERED  
MONALISA'S SMILE**

**Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann  
Loriene Assis Dourado Duarte  
Aline Pomodoro Dias**

**Resumo**

O presente trabalho de pesquisa que enfoca as intersecções existentes entre gênero, sexualidade e direito e identifica a presença do feminismo butleriano, na narrativa do discurso da protagonista do filme intitulado O Sorriso de Monalisa, dirigido por Mike Newell e estrelado por Julia Roberts. Inicia esclarecendo como os papéis determinados para as mulheres nas diversas prefigurações ontológicas em determinadas condições históricas se revelam ficcionais, a partir do olhar contratualista e sob as quais tais ficções e fantasias se cristalizaram, independentemente de serem atribuídos ao protagonismo masculino; em como se insere no espectro do direito natural que toma como pressuposto o ideal de propriedade. Analisa esses papéis atribuídos à mulher a partir de um olhar metodológico dialético ao talante de Butler para concluir que uma tal visão crítica não se limita apenas a quem reproduz os papéis definidos e exaltados na sociedade, mas também, àqueles que se incumbem de propagar no tempo esses valores socialmente consagrados e impostos.

**Palavras-chave:** Autonomia, Identidade, Mulher, Estado de natureza, Prefigurações ficcionais

**Abstract/Resumen/Résumé**

The present research work that focuses on the existing intersections between gender, sexuality and law and identifies the presence of Butlerian feminism, in the narrative of the speech of the protagonist of the film entitled Mona Lisa's Smile, directed by Mike Newell and starring Julia Roberts. It begins by clarifying how the roles determined for women in the various ontological prefigurations in certain historical conditions are revealed to be fictional, from the contractualist perspective and under which such fictions and fantasies crystallized, regardless of being attributed to male protagonism; in how it fits into the spectrum of natural law that assumes the ideal of property. It analyzes these roles attributed to women from a dialectical methodological look at Butler's will to conclude that such a critical view is not limited only to those who reproduce the defined and exalted roles in society, but also to those who are responsible for propagating in time. these socially enshrined and imposed values.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Autonomy, Identity, Women, State of nature,  
Fictional prefigurations

## 1. INTRODUÇÃO OU QUE FILME É ESSE GENTE?

Esse artigo que se inicia a partir de algumas indagações onto e epistêmicas acerca de quem seria propriamente esse ser (“homem natural”) do estado de natureza hobbesiano pretensamente autônomo e livre, qual ou quais seriam os papéis determinados para as mulheres nas diversas prefigurações ontológicas ficcionais em determinadas condições históricas e sob as quais tais ficções e fantasias se cristalizaram, vai encontrar algumas respostas nas construções sociológicas de gênero de Judith Butler que encontram um cenário fático social interessante e modelar na película intitulada *O Sorriso de Monalisa*. Assim, as autoras promovem um olhar crítico analítico sobre o filme, com base no pensamento de Butler, tendo como hipótese inicial que algo passa como se “homem natural” fosse, de início, um sujeito masculino adulto que afirma a própria autonomia como condição da totalidade da estrutura econômica, política e social, num mundo totalmente voltado e concebido para o masculino em que a mulher é mero coadjuvante desconsiderado, sem identidade, sem personalidade, inclusive em termos jurídicos.

O referencial teórico fulcrado no pensamento de Butler em diálogo com a filosofia feminista de Elsa Dorlin, feita a partir da genealogia do conceito de autodefesa, em que se insere no espectro do direito natural que toma como pressuposto o ideal de propriedade; mas se aproxima do ideário dos direitos de personalidade consagrados por Ascensão, Hogemann e outros, em destaque ao direito à identidade pessoal.

O enredo se passa no ano de 1953, em um ambiente estudantil, localizado nos Estados Unidos. Considerado a mais conservadora, a Wellesley College, tinha seu ensino pautado não na emancipação ou na busca pelo conhecimento e produção científica de suas alunas, mas sim, a educação com a finalidade de formar alunas para serem boas esposas e mães. Um ser que aos olhos críticos de Butler e Dorlin se releva objetificado, sem autonomia, tornando-se evidente a ideia de submissão da mulher.

O filme começa com uma espécie de cerimônia de iniciação das aulas, e alguns questionamentos, como: - “Quem bate à porta do saber? Eu sou as mulheres! O que você busca? Despertar meu espírito por meio de muito trabalho e dedicar minha vida ao conhecimento! Então são bem-vindas, todas as mulheres que desejam segui-la, podem entrar aqui!” (O SORRISO, 2003)

Dessa forma, a trama trazida em *O Sorriso de Monalisa*, narrado por uma voz feminina – a jovem professora de História da Arte, Katherine Watson (Julia Roberts) -, traz à tona o lugar de fala da mulher, que embora estivesse em uma faculdade de prestígio para a formação feminina, o destino traçado pela escola/família, delineava com maestria o seu

papel na sociedade, esposas cultas e donas de casa. Fato que chocou essa jovem mestra, que tivera uma formação considerada mais liberal para a época.

As versões femininas, demonstradas na obra, são protagonizadas por Katherine, a professora subversiva, e Betty a aluna inteligente, porém defensora do jogo do sistema machista dos anos 50, polos opostos, em que uma, defendia a liberdade feminina, a quebra dos padrões sociais, e a outra, era considerada um exemplo social: filha obediente, tinha boas maneiras, era esposa dedicada, recatada e do lar.

Em suas aulas de História da arte, a professora passou a utilizar imagens e conteúdos diferentes dos que estavam no programa do curso, estimulando assim, toda a turma a reflexões acerca do papel tradicional imposto para a mulher.

Logo, o enredo traz questionamentos feitos por Katherine Watson, como, “O que define o que é arte ou não?” As pessoas certas definem o que é arte? E quem define quem são as pessoas certas? que transcendem os papéis tradicionais fizeram com que quatro rostos se destacam na sala de aula: Betty Warren (Kirsten Dunst), Joan Brandwyn (Julia Stiles), Connie Baker (Ginnifer Goodwin) e Giselle Levy (Maggie Gyllenhaal).

Percebe-se, no entanto, que tanto Katherine, quanto suas alunas, são produto de um modelo previamente elaborado sob moldes machistas que tanto excluem as mulheres, quanto robotizam ironicamente os corpos dóceis dos homens, dando-lhes a falsa ilusão de uma autonomia e liberdade (um tal papel pode ser percebido no professor de italiano Bill Dunbar, representado pelo ator Dominic West).

Esse padrão modelar estabelece papéis que no capitalismo industrial do século XX dos anos 50 (1953) preconiza Monalissas do lar e recatadas ou, quando muito, jovens professoras que se encantam com homens galanteadores, enquanto pensam estar transformando radicalmente o mundo. Nem uma coisa nem outra...

O filme mostra a realidade de uma conformação social alicerçada em padrões ficcionais por excelência, impostos como verdade absoluta e que desmoronam a um leve sopro de liberdade de gênero, autonomia da vontade, isonomia ou respeito. Ao final, o filme sinaliza na perspectiva positiva da concretização da busca da identidade pessoal pelo transcender, uma autonomia baseada na liberdade de escolha.

Nesse contexto, em uma dualidade entre o sistema imposto versus a pretensa subversão, as autoras traçam a problemática social que perpassa a formação da sociedade, desde a época dos contratualistas, e que traz questionamentos como: Quem é esse ser (homem natural) do estado de natureza hobbesiano pretensamente autônomo e livre? Quais os papéis determinados para as mulheres nas diversas prefigurações ontológicas ficcionais

em determinadas condições históricas sob as quais tais ficções e fantasias se cristalizaram?

A hipótese apresentada, com base no pensamento de Butler (1990), algo passa como se o “homem natural” fosse, de início, um sujeito masculino adulto que afirma a própria autonomia como condição da totalidade da estrutura econômica, política e social, num mundo totalmente voltado e concebido para o masculino em que a mulher é mero coadjuvante desconsiderado, sem identidade, sem personalidade, inclusive em termos jurídicos, uma pseudocidadã, podendo sugerir que o mundo masculino apropriou-se do positivismo (ser homem) e do neutro (ser humano), que segundo Beauvoir (1949), a figura feminina nada mais era identificada como “o outro”, o segundo sexo.

O marco teórico trazido no escopo do presente estudo, demonstra, o pensamento de Judith Butler em diálogo com a filosofia feminista de Elsa Dorlin, feita a partir da genealogia do conceito de autodefesa, em que se insere no espectro do direito natural que toma como pressuposto o ideal de propriedade. Bem como o ideário dos direitos de personalidade consagrados por Ascensão, Hogemann e outros, em destaque ao direito à identidade pessoal. Portanto, a escolha da interseção da obra cinematográfica e do Direito, oportuna causar inquietações e quebrar paradigmas naturalizados.

Dessa forma, a presente pesquisa se torna relevante, na medida em que aborda temas de caráter social, configurando uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e caráter interdisciplinar, que afeta os Direitos Humanos, se configurando em uma revisão narrativa crítica da literatura, a pesquisa utiliza uma intersecção entre o Direito e a sétima arte, para discutir, refletir e buscar responder os questionamentos e atestar as hipóteses aqui elencadas.

Para tanto, a pesquisa resta desenvolvida em tópicos, sendo o primeiro relacionado com a Introdução; o segundo aborda a herança contratualista do pensamento ocidental e sua interação com o imaginário social ocidental; o terceiro enfoca as bases teoria moderna do indivíduo fundamentada ontologicamente na fantasia da autonomia e da liberdade – o contributo Butlerinano; enquanto o quarto trabalha as relações interpessoais na constituição da subjetividade ao direito à identidade pessoal; já o quinto se volta para o desvelamento dos mistérios que rondam o sorriso de Monalisa no conceituado colégio Wellesley, findando com as considerações finais sobre a temática que não se pretende ter por esgotada nesse breve ensaio.

## **2. A HERANÇA CONTRATUALISTA DO PENSAMENTO OCIDENTAL E SUA INTERAÇÃO COM O IMAGINÁRIO SOCIAL OCIDENTAL**

Inequívoca a força da influência das diversas teorias de cariz contratualista como base de sustentação na construção do pensamento da Modernidade ocidental. Em contraposição ao dogmatismo moralista divino que colocava a figura do Deus judaico-cristão como o centro do universo e origem de todas as coisas, aí incluso o ordenamento jurídico, o contratualismo é um pensamento político e filosófico que estabelece a ideia de um pacto social como o momento de surgimento da denominada sociedade civil, uma sociedade tipicamente masculina, de homens livres e iguais, sem privilégios nobiliárquicos, excepcionando tão somente o soberano, cuja tarefa é a de garantir os direitos de todos, que lhe são confiados por intermédio do pacto ou contrato social realizado. Um tal pacto, ou contrato social seria a materialização do Estado Moderno como conhecido até os dias de hoje.

O contratualismo enquanto corrente do pensamento que considera

a sociedade civil e o Estado originados por um acordo ou contrato estabelecido entre cidadãos autônomos, valorizando desta maneira a liberdade individual, contra os excessos da ingerência estatal. Conquistou relevância tanto teórica quanto política no pensamento liberal moderno. (HOGEMANN, 2015, p. 74)

Para os defensores do contratualismo, o controle social e a efetividade do direito se daria a partir desse já referido pacto ou contrato social (hipotético ou não) que seria o impulso criador do Direito, pelo qual os homens (perceba-se que não há qualquer referência a mulheres, jovens, idosos ou estrangeiros) concordaram em renunciar a parcela de sua autonomia (liberdade original do denominado estado de natureza) para viver harmoniosamente em sociedade, incumbindo essa parte de sua liberdade e seu controle a um ente superior e preparado para exercer esse controle social: o Estado.

Essa afirmação do filósofo francês Jean Jacques Rousseau (1989, p.p. 20 e 21), confirma a posição do contratualismo:

Cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sob a suprema direção da vontade geral; e recebemos, coletivamente, cada membro como parte indivisível do todo... Essa pessoa pública, assim formada pela união de todas as demais, tomava outrora o nome de Cidade, e hoje o de República ou de corpo político, o qual é chamado por seus membros de Estado.

A imagem de um contrato social parte do pressuposto fundamental de que a sociedade é construída em comum acordo para que um certo propósito comum a todos seja alcançado. O contrato social é aquele momento em que o homem deixa de viver como mais um ser natural e passa a viver como um ser destacado da natureza, estabelecendo suas próprias

leis, sua moral, seus costumes e uma série de instituições para que a convivência em comunidade possa ser mais harmônica.

Para os filósofos contratualistas, existe um período da humanidade, denominado período pré-social, no qual o homem (aqui considerado como a representação de toda a humanidade) se encontra em seu estado de natureza. O estado de natureza seria, então, o período em que a sociedade como conhecida, ainda não se formou, quando não há leis civis e, assim, uma civilização para ordenar o convívio social. Esse estado é gerido por uma lei de natureza que coloca os seres humanos em plena igualdade de direitos. Esse conjunto de direitos como direitos naturais e a teoria que o legitima, como jusnaturalismo. Segundo Thomas Hobbes<sup>1</sup>, o grande problema do estado de natureza é que a igualdade de direitos produz conflitos intersubjetivos, e, para que a convivência seja mais pacífica entre as pessoas, é necessário instituir um conjunto de leis civis que solucione todos os possíveis conflitos que podem surgir nela. O estado formado após o estado natural é chamado de sociedade civil ou estado civil, sob a condução de um soberano.

Base ideológica para o pensamento liberal burguês, o contratualismo do inglês John Locke volta-se para o entendimento segundo o qual nem a tradição, nem a força, mas apenas o consentimento expresso dos governados é a única fonte do poder político legítimo, o que o faz questionar o absolutismo hobbesiano e consagrar o direito de resistência e estabelecer elementos possibilitadores do reconhecimento de sua teoria do estado de natureza, tida, então como uma situação real e não hipotética, o estado de natureza, que ainda existia no momento contemporâneo a ele, utilizando-se como prova disso, a novidade do contato com alguns povos, como as tribos norte-americanas.

O terceiro e não menos importante dos contratualistas europeus, Jean Jacques Rousseau, é o único que não nasceu em família abastada, tendo ficado órfão de mãe logo que nasceu. Sua condição social e a ambiência social muito próxima dos acontecimentos que descambarão com a Revolução Francesa logo após a sua morte, explicam muito de suas concepções teóricas.

Rousseau se distingue de Hobbes já na compreensão de que em um estado de natureza os homens seriam bons e viveriam em paz, ou seja, o homem honesto, moralmente incólume, sendo a sociedade que os corromperia a partir da divisão do trabalho e da propriedade

---

<sup>1</sup> "O filósofo e teórico político inglês que viveu no séc. XVII era um monarquista convicto. Em defesa à monarquia em um período de crise política na Inglaterra, ele publicou o seu mais conhecido livro: *Leviatã, ou Matéria, forma e poder em um Estado eclesiástico e civil.* " Veja mais sobre "Contratualismo" em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/contratualismo.htm>.

privada, ao criar a diferença entre os homens (proprietários e não proprietários), os corrompendo. A necessidade da existência do Estado se dá única e exclusivamente para diminuir as desigualdades entre os homens e promover a manutenção da liberdade que já existe no estado de natureza.

Por fim, é interessante apontar a posição do filósofo alemão Georg Wilhelm Friedrich Hegel que já naquele momento se colocava extremamente contrário à teoria contratualista. Para Hegel, o que o contratualismo percebia como vontade geral era um mero elemento contratual, combinado entre os tidos como cidadãos. Como esse autor se baseava em uma concepção idealista, o que ele percebia por vontade geral era uma apreciação pura que careceria ser mantida como existente em uma instância lógica, acima de qualquer vínculo de acordo ou contrato. Assim, a vontade geral apreendida pelos contratualistas não era a vontade geral em si, mas tão-somente um elemento que teria surgido fundamentado em um acordo.

Judith Butler, em seu livro intitulado *A força da não violência: um vínculo ético-político (The Force of Nonviolence: An Ethico-Political Bind)*, publicado em 2020, volta-se para a promoção de uma reflexão crítica em relação aos alicerces ontológicos de cariz contratualistas das teorias modernas do indivíduo que se fundamentam ontologicamente na alegoria de uma existência mundana lastreada numa independência e numa autossuficiência que nos permitiram sacramentar contratos e pactos sociais, tal como teorizado pelos contratualistas europeus tradicionalmente cantados em prosa e verso pelos liberais burgueses.

### **3. AS BASES TEORIA MODERNA DO INDIVÍDUO FUNDAMENTADA ONTOLOGICAMENTE NA FANTASIA DA AUTONOMIA E DA LIBERDADE – O CONTRIBUTO BUTLERINANO**

Ao ponderar sobre a interrelação entre o constructo teórico e a herança contratualista no pensamento ocidental, Butler argumenta no sentido de que, em realidade tais discursos filosóficos modernos, cuja autoridade seria consagrada secularmente, mas estariam restritas ao âmbito de ficções que integram nosso imaginário social. Por suposto, a autora adverte seus leitores, que o estado de natureza a ser considerado não é necessariamente idêntico ao concebido na elocubrações filosóficas de Hobbes, Locke e Rousseau. Mas, adverte igualmente que o que as teorias desses contratualistas possuem em comum é o fato do ponto de partida de todas elas serem prefigurações dadas desse “homem natural”

para instituir os termos de um contrato ou pacto social sob o qual os indivíduos, por óbvio, encerrariam voluntariamente seu consentimento.

Nesse momento Butler resgata os elementos fundamentais derivados da economia política Marxista, contida na obra *Manuscritos econômico-filosóficos* e considera que se pode vislumbrar nesse momento como se a expressão “homem natural” revelasse, um indivíduo do sexo masculino, adulto, que assevera a autonomia individual como condição da totalidade da estrutura econômica, política e social.

Assim como os professores de Ciência Política fazem uso da figura de Robinson Crusoe e do nativo Sexta-Feira para justificar a alegoria da criação do grupo social e do estado de natureza, também Butler, situa os sujeitos não somente do estado de natureza, mas da sociedade civil no emaranhado dessas ficções. E propõe que seja feito um exercício de reflexão a respeito das condições históricas sob as quais essas ficções e fantasias se cristalizam (BUTLER, 2021, p. 41).

Diante dos condicionamentos impostos pela ordem social, até que ponto esse ser humano pode se considerar totalmente dono de sua autonomia e completamente livre? Esses questionamentos colocados pela autora, são direcionados para a questão específica da violência e do pacifismo, como também dos paradoxos existentes entre ambos. De sorte que toda a crítica entabulada ao legado do individualismo e do liberalismo político não leva a autora a afirmar qualquer tipo de pacifismo como possível saída ao problema da violência, mesmo porque esse individualismo e esse pacifismo são partes de um mesmo *ethos* ficcional.

Assim, o pretense pacto ou contrato social hipotético ou previamente existente estabeleceu papéis a serem desempenhados, a partir de concepções de mundo que não foram democraticamente discutidas com o conjunto dos indivíduos do grupo. Homens e mulheres foram instados a crer que o que lhes foi ditado era o melhor, era que tinham a fazer pelo melhor para o grupo, para a sociedade, fundamentados ontológica e axiologicamente na fantasia da autonomia e da liberdade: para os trabalhadores liberdade para serem explorados; para as mulheres liberdade para obedecer e se submeter à vontade e à violência masculinas; para as crianças a invisibilidade para serem vítimas do abuso dos adultos.

Importante demarcar no que diz respeito à questão da liberdade e da igualdade que serão objeto da análise no filme *O Sorriso da Monalisa*, em tópicos específicos no presente trabalho, essa crítica aos contratualistas será muito bem estruturada pelo pensamento de Marx em seu debate intitulado *Para a questão judaica*, quando argumenta que a liberdade

e a igualdade quando conquistadas pela mediação do Estado não se altera as bases materiais que determinam a realidade objetiva dos seres humanos. Esses princípios estão expressos no pensamento e no Estado liberal por intermédio da democracia e da cidadania. Eis que a igualdade observada pelos contratualistas nada mais se revela do que uma noção meramente formal que nivela os seres humanos tão somente diante da lei como portadores de direitos e de deveres. Ao instituir um conjunto pasteurizado de cidadãos, o Estado moderno finda por consolidar uma isonomia de condão jurídico-político que por sua vez subsume à igualdade real existente no plano objetivo, material. Razão pela qual não se há de tão somente de eliminar a exploração do homem pelo homem, mas de suprimir-lhe a submissão política. Isso no campo masculino. Pois, uma outra tarefa se revela para as mulheres, romper com os grilhões dos modelos de uma sociedade patriarcal.

#### **4. DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS NA CONSTITUIÇÃO DA SUBJETIVIDADE AO DIREITO À IDENTIDADE PESSOAL**

O indivíduo como agente existencial constitui-se da criação de si mesmo a partir das experiências e interações com outros seres humanos e objetos.

Tal ideia tem como base o entendimento de que “os homens são seres condicionados, porque tudo aquilo com que eles entram em contato, torna-se imediatamente uma condição de sua existência.” (ARENDDT, 2016, p. 11). A condição humana, dessa maneira, é um produto gerado pela relação singular que o indivíduo tece, de forma intersubjetiva, durante a sua vida.

Contudo, é equivocado concluir que a condição humana seria a identidade desse ser, pois, na verdade, essas condições são os parâmetros que esse indivíduo utiliza para criar a si mesmo. Em outras palavras, as condições seriam os produtos de uma certa experiência vivida em determinado momento, e a identidade, “essa expressão genérica, implica, como se sabe, tarefas que não podem ser realizadas no ‘tempo real’, mas que serão presumivelmente realizadas na plenitude do tempo – na infinitude.” (BAUMAN, 2005, p. 16 e 17). Sendo assim, as condições humanas se cristalizariam no produto daquela experiência, mas a identidade fluiria com o surgimento de novas condicionantes.

A partir desse raciocínio, é inevitável perceber que a condição humana seria um leque de possibilidades na construção de identidade daquela pessoa, pois, a partir da ideia de que há infinitas experiências intersubjetivas, “a pluralidade é a condição da ação humana

porque somos todos iguais, isto é, humanos, de um modo tal que ninguém jamais é igual a qualquer outro que viveu, vive ou viverá.” (ARENDR, 2016, p. 10)

Essa singularidade na condição humana, através dessas interpessoalidade, que por sua vez, reverbera na construção de identidade, acaba por descortinar uma faceta muito importante nessa trajetória existencial, que é a figura contraditória do pertencimento como identidade. Há um senso comum de que ao pertencer a uma certa identificação, aquele indivíduo teria a sua identidade definida e reconhecida. Seria, então, um caminho de adequação e, não, de construção.

Contudo, esse senso comum não poderia estar tão longe da realidade, já que, como já se asseverou, o pertencimento seria um ponto de chegada fixo, definido, identificado e não, um agir constante que permitiria o surgimento de condições humanas que dariam espaços a novas condições humanas, que unidas, afastadas ou misturadas, dariam origem a identidade humana por ação e não, por passividade. Sendo assim:

Tornamo-nos conscientes de que o “pertencimento” e a “identidade” não têm solidez de uma rocha, não são garantidos para toda a vida, são bastante negociáveis e revogáveis, e de que as decisões que o próprio indivíduo toma, os caminhos que percorre, a maneira como age – e a determinação de se manter firme a tudo isso – são fatores cruciais tanto para o “pertencimento” quanto para a “identidade”. Em outras palavras, a ideia de “ter uma identidade não vai ocorrer às pessoas enquanto o “pertencimento” continuar sendo o seu destino, uma condição sem alternativa. Só começarão a ter essa ideia na forma de uma tarefa a ser realizada, e realizada vezes e vezes sem conta, e não de uma só tacada. (BAUMAN, 2005, p. 17 e 18).

Por conseguinte, não há que se confundir a importância da intersubjetividade geradora de condição humana, com a ideia da figura do pertencimento e do engessamento decorrentes dessa condição.

A interpessoalidade, então, é um ponto de partida, mas nunca ocupa o protagonismo da escolha, da reflexão e da capacidade criativa do ser humano. Se a experiência pessoal for um ponto final na construção de identidade, a definição de quem os indivíduos são estará sempre fora dele, pois ele experimentaria, internalizaria e reproduziria. Contudo, a condição humana, como alertado, é um parâmetro, mas nunca, um fim. Somente através da reflexão e do senso crítico, o que for experimentado na relação interpessoal poderá ser utilizado de forma criativa na construção da identidade daquela pessoa.

O outro, desta forma, não pode ser um eliminador de autonomia, mas sim, um elemento a mais nesse processo refletido de se fazer existir no mundo. Quando não há crítica e

reflexão ativa, as figuras do engessamento e do pertencimento surgem como resposta para uma das maiores perguntas filosóficas que é dizer quem se é. Há um conformismo, em consequência, em que “os homens se comportam ao invés de agir em relação aos demais” (ARENDR, 2016, p. 51), renunciando a sua autonomia e responsabilidade pessoal. A relação intersubjetiva assume um protagonismo que não conseguirá alcançar o objetivo almejado: dar conta da existência desse ser humano. Então, “a fragilidade e a condição eternamente provisórias da identidade não podem mais ser ocultadas” (BAUMAN, 2005, p. 22), pois

a ideia de “identidade” nasceu da crise do pertencimento e do esforço que esta desencadeou no sentido de transpor a brecha entre o “deve” e o “é” e erguer a realidade ao nível dos padrões estabelecidos pela ideia – recriar a realidade à semelhança da ideia.

A identidade só poderia ingressar na Lebenswelt como uma tarefa – uma tarefa ainda não realizada, incompleta, um estímulo, um dever e um ímpeto à ação. (BAUMAN, 2005, p. 26, grifos do autor).

Esse chamamento à ação para que esse sujeito seja autor de sua narrativa existencial e agente construtor de sua identidade, por sua vez, leva à figura da autonomia privada.

Como bem ressaltou Sarmento,

O respeito à autonomia privada se baseia na ideia de que as pessoas têm direito de formular os seus próprios planos de vida, os seus projetos existenciais, a partir das suas próprias compreensões sobre o que seja uma “vida boa”. Dworkin chamou de “independência ética” essa prerrogativa do indivíduo, que envolve a possibilidade de realizar escolhas fundamentais e de, em alguma medida, estar ao leme da própria existência. O autor relacionou essa independência à responsabilidade pessoal que cada pessoa tem sobre a sua própria vida, que, na sua concepção, é um dos componentes centrais da dignidade da pessoa humana. Nessa perspectiva, nem o Estado, nem outros particulares ou instituições podem forçar qualquer um a ajustar as suas decisões de vida às compreensões de sucesso e felicidade de que não comungue. (SARMENTO, 2020, p. 143)

Portanto, como agente responsável pela construção de identidade, a pessoa estará diante de possibilidades de escolhas e agirá, e não delegará a outrem essa decisão, uma vez que a interpessoalidade é uma ferramenta de possibilidades, mas a escolha é livre e engajada. Cabe tanto ao Estado quanto à sociedade, então, o dever de assegurar que essa autonomia privada ou autodeterminação seja garantida de forma plena de maneira a não permitir que outrem se sobreponha a esse indivíduo em construção.

A ideia, enfim, de que por todos os seres humanos serem iguais em espécie, não pode dar espaço para o sufocamento da singularidade e da pluralidade, pois haverá um empobrecimento social, quando

Ao invés de ação, a sociedade espera de cada um dos seus membros certo tipo de comportamento, impondo inúmeras e variadas regras, todas elas tendentes a “normalizar” os seus membros, a fazê-los comportarem-se, a excluir a ação espontânea ou a façanha extraordinária. (ARENDRT, 2016, p. 50)

Identidade, então, é um processo contínuo que começa com a condição humana através da intersubjetividade.

Ao analisar essa temática Bauman reflete no seguinte sentido:

(...) No caso de identidade, não funciona nem um pouco assim: o trabalho total é direcionado para os meios. Não se começa pela imagem final, mas por uma série de peças já obtidas ou que pareçam valer a pena ter, e então se tenta descobrir como é possível agrupá-las e reagrupá-las para montar imagens (quantas?) agradáveis. Você está experimentando o que tem. Seu problema não é o que você precisa para “chegar lá”, ao ponto que pretende alcançar, mas quais são os pontos que podem ser alcançados. Podemos dizer que a solução de um quebra-cabeça segue a lógica da racionalidade instrumental (selecionar os meios adequados a um determinado fim). A construção de identidade, por outro lado, é guiada pela lógica da racionalidade do objetivo (descobrir o quão atraentes são os objetivos que podem ser atingidos com os meios que se possui). A tarefa de um construtor de identidade é, como diria Lévi-Strauss, a de um bricoleur, que constrói todo tipo de coisas com o material que tem à mão. (BAUMAN, 2005, p. 55, grifos do autor)

Sendo assim, o papel do outro na construção de identidade acaba por se restringir a gerar parâmetros sugestivos que podem ser acolhidos, rejeitados ou reinventados pelo sujeito afetado, mas nunca ser um limitador de escolha, de autonomia privada ou autodeterminação, sob pena de estar-se criando uma sociedade empobrecida que reproduz comportamentos e não fomenta a singularidade e a pluralidade vitais para o desenvolvimento pessoal e comunitário.

## **5. DESVELANDO OS MISTÉRIOS QUE RONDAM O SORRISO DE MONALISA NO CONCEITUADO COLÉGIO WELLESLEY**

O filme, lançado em 2003, retrata uma história ambientada na década de 50, nos Estados Unidos da América, no colégio Wellesley, com princípios tradicionais e conservadores,

se pautava na educação de jovens para receberem uma formação em que eram voltadas para preceitos familiares, como mães e dedicadas esposas.

As moças que estudavam no renomado colégio eram selecionadas e consideradas as melhores do mundo. Desta forma, recebiam aulas de boas maneiras, fala, artes, elocução, línguas, para que assim, pudessem se tornar uma esposa/mulher de respeito.

O ambiente escolar se torna inquietante quando da chegada de uma professora que era considerada subversiva, em uma época em que mesmo as mulheres tendo acesso à educação, esta não seria aprofundada, pois para àquela, não seria necessário, uma vez que, a prioridade era o cuidado com a casa, filhos e marido.

A escola Wellesley representa o reflexo da sociedade estruturalmente machista, espaço onde se apresenta uma multiplicidade de modelos femininos, seres em desenvolvimento, moldados e tangenciados de acordo com o subjetivismo da época. A história narrada, reflete uma dicotomia entre um ambiente de mediação de conhecimento, crescimento e expansão de mundo, versus um modelo a ser seguido, considerado o correto.

A trajetória feminina, enquanto protagonista, sempre foi de ausência de direitos, subjugada e com um encargo culturalmente idealizado e construído para a figura feminina – bela, recatada e do lar. Será esta, a mulher da pintura do Da Vinci? Seria o sorriso de Gioconda, o retrato da mulher perfeita, em um mundo perfeito, feliz e sorridente, que o Colégio Wellesley queria demonstrar?

Contudo, ainda que o espaço escolar aceitasse a contribuição de professoras que iam de encontro aos preceitos e dogmas da renomada escola, estas, eram expurgadas, quando tentavam “manchar” o ideário de pureza e ingenuidade envolto no colégio, uma vez que à mulher, cabia ser o complemento do homem.

Neste sentido, a rigidez do Colégio rompe com os horizontes de expectativas da Professora Katherine, uma vez que, a realidade e valores adversos dos seus a cruel face do autoritarismo e patriarcalismo se mostraram vigentes em uma Instituição de ensino, que era considerada como uma dentre as melhores dos Estados Unidos.

O filme e o ambiente escolar, em que pese retrate o pós-guerra, época em que o ser humano recebia um status de dignidade, igualdade, liberdade, ainda pode ser considerado atual, e um marco desafiador de uma sociedade machista e conservadora, uma crítica ao papel desempenhado pela mulher na sociedade do século XX.

Em um espaço em que deveriam ser desvelados os preconceitos e as tradições alienantes, o colégio Wellesley reproduz o danoso modelo social da época, as mulheres vivendo à sombra de seus maridos, sem identidade própria, permanecendo como pseudocidadã.

O tema aqui retratado, promove também, inquietações acerca do papel do professor e da finalidade da escola, uma vez que, com as transformações advindas no segundo pós-guerra, alguns atores sociais foram, ou deveriam ser contemplados com direitos e garantias tutelados por tratados, convenções, e por Cartas Magnas, que impulsionariam políticas públicas para o desenvolvimento e dignidade da pessoa humana. A exemplo disso, discorre Dourado (2020),

Em virtude das marcas de um passado revestido de verdadeira arbitrariedade praticada contra as pessoas sobre seus direitos sociais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, trouxe em seu escopo o reconhecimento da educação como algo inerente a todos, sem que se distinguísse de seus outros direitos como dignidade, igualdade, liberdade, entre outros. (...) (DOURADO, 2020, p. 1).

Neste sentido, embora a década de 50 – período retratado na película – já se encontrasse em uma nova Era de Direitos<sup>2</sup>, as educandas que ali se encontravam não tinham escolha, eram resultado de uma concepção de mulheres submissas, forjadas em uma formação tradicionalista, indo de encontro ao discurso de educação libertadora preconizada por Freire (1967), e que refletia uma oposição ao autoritarismo e às injustiças sociais, uma vez que, para além dos componentes curriculares, a escola exerce ou deveria exercer, um espaço importante no que se refere a formação e atuação com o meio social, por isso, muitos *slogans* – a exemplo do “vendido” pelo Wellesley College, embora, esse slogan era utilizado para atrair moças para uma formação de submissão, em uma escala ampliada. Não obstante as amarras que foram sendo quebradas ao longo da trajetória da sociedade, a educação como um direito social evoluiu, passando a ser elemento concreto de desenvolvimento, não sendo mais abstrato, podendo ser exigido por todo aquele da sociedade.

Diante do contexto rígido de ensino, a estratégia didática da professora, inovando o enfoque do ensino, é primordial para começar a romper com o comportamento inerte e manipulado aos quais as alunas eram submetidas, muito embora, ao expor um conteúdo adverso do programa curricular do Colégio, tenha causado perplexidade e indignação de algumas alunas, que enfatizaram não estar no programa. O resultado da ruptura e quebra do estereótipo feminino, como àquela que é destinada ao lar, está contida na fala da Professora, quando, ao receber uma crítica respondeu: “Vim a Wellesley porque eu queria mudar o mundo.”

---

<sup>2</sup> Termo utilizado por Norberto Bobbio em sua obra *A Era dos Direitos*, 1909 – 8ª reimpressão.

Portanto, embora a sociedade tenha sido forjada em relações brutais de hierarquia, sendo a escola o reflexo dessas relações, as transgressões as quais a professora fora acusada, reflete uma luta contra o discurso autoritário que direciona e molda a figura feminina e legitima a ordem e a subserviência estrutural, conforme Orlandi (1987) “um tipo de discurso é uma configuração de traços formais associados a um efeito de sentido caracterizando a atitude do locutor face a seu discurso e através deste face ao destinatário”.

Neste contexto, embora o filme tenha sido ambientado em 1953, a luta por igualdade é hodiernamente trabalhada e implementada nos ambientes escolares, por meio de políticas públicas, que procura romper com paradigmas alicerçados em uma sociedade patriarcalistas, em que à mulher cabia única exclusivamente a lida da casa e a criação dos filhos.

Outrossim, o filme, que recebe o nome de uma obra de arte enigmática, retrata uma crítica ao modelo de sociedade e às concepções dogmáticas existentes na formação escolar,

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A arte não presta a ser apenas o retrato da vida humana, mas também tem o papel de acrescentar algo a quem entra em contato com ela. Logo, pode-se afirmar que a arte tem valor descritivo e modificativo.

O filme “O sorriso de Monalisa”, ao retratar um cenário da década de 50, trouxe ao seu espectador a possibilidade de emergir à consciência uma realidade que se perpetua e que é normalizada há muito, sem críticas sociais profundas: a estigmatização de papéis de gênero.

O contratualismo, como instrumento, veio de maneira a ser a resposta para o questionamento acerca da viabilidade de convivência comunitária harmoniosa frente a tantas individualidades.

Abdicar de partes de suas vontades ou desejos desenhou-se um caminho promissor nessa empreitada de estreitar os laços com outrem e intensificar as trocas intersubjetivas.

Contudo, as decisões políticas fundamentais e posteriores políticas públicas vieram eivadas de um vício intrínseco, qual seja, a da falta de representatividade.

Em uma sociedade que tem por voz apenas um tipo de ser humano, bem delimitado e identificado, não tem como abarcar os desejos humanos na sua grande totalidade. Sendo assim, pessoas, como as mulheres, foram relegadas a sujeitos passivos e normatizados.

O homem natural de Hobbes, Locke e Rousseau não contemplavam a diversidade presente na comunidade e, por isso, as premissas acerca desse contrato social não tinham fundamento para prosperar como resposta para essa convivência harmoniosa.

A sociedade que deveria ser um local de impulsionamento individual, que acarretaria um desenvolvimento comunitário, tornou-se um local de imposição comportamental homogênea, ou seja, a pluralidade foi substituída pelo conformismo.

E nesse conformismo, a visão normatizante previa um papel bem limitado e descritivo para a existência feminina, restando pouco ou quase nenhum espaço para a criatividade individual humana na construção de sua identidade.

O contratualismo, assim, tornou-se um instrumento de amputamento da diversidade humana.

Quando o filme retrata esse cenário de formação de mulheres na universidade, é nítido ao espectador que há uma produção em série de um mesmo produto, qual seja, a da esposa e mãe que está sempre disponível para os membros daquele núcleo familiar.

Não há qualquer outra possibilidade aceitável para essa mulher e isso, no decorrer do filme, mostra a angústia gerada na personagem Katherine Watson (Julia Roberts) que consegue enxergar outras possibilidades que simplesmente não são expostas, pois parariam a “máquina” universitária de reproduzir produtos em série.

E o que esse despertar poderia gerar? Um caos social onde o senso crítico desestruturaria toda a política pública internalizada e voluntariamente obedecida por aqueles indivíduos. Em outras palavras, o conformismo perderia força e o controle, que dava a falsa sensação de harmonia (vida sem senso crítico não é harmonia, mas silêncio), perderia sustentação comunitária, abrindo uma fratura naquele ordenamento social, obrigando a todos reverem conceitos e políticas públicas aplicadas, internalizadas e perpetuadas até então. Tais eventos, desta maneira, não eram bem vistos. O ambiente escolar, por conseguinte, como lugar crítico ativo deveria ser substituído pela antiga fórmula de controle e reprodução das normas e ideias estigmatizantes.

Filósofos como Judith Butler, Hannah Arendt e Zygmunt Bauman, por sua vez, descortinaram, em suas obras, a realidade acima descrita no filme e analisada criticamente nesse trabalho.

O contratualismo despido de diversidade, gerando políticas públicas uniformes que se reproduzem pela falta de questionamento e pela necessidade de pertencimento, acaba por criar um ambiente fértil para que surjam instituições formadoras de indivíduos dóceis e obedientes a esse ordenamento social.

O dano do conformismo não vem escrito de forma legível, mas escamoteado em discursos que parecem fazer sentido e que alegam uma naturalidade humana irracionalizada.

A promessa de certeza, felicidade e propósito esconde, dentro de si, uma limitação e uma falta de coragem de reconhecer que as relações intersubjetivas são singulares, porque os produtos delas são irrepetíveis. Cabe, então, nessa seara, tratar da responsabilidade pessoal que traz consigo uma ação e não, uma passividade conformativa.

Sendo assim, a universidade que se interessa em reproduzir modelos, estigmatizar indivíduos e segmentar a comunidade, dispensa o papel de reduto pensante e abre espaço para que, como no caso do referido filme, mulheres percam o protagonismo existencial e acreditem que não há liberdade, autonomia ou autodeterminação para que a sua condição humana seja experimental e que a sua identidade seja um movimentar-se constante.

O filme “Sorriso de Monalisa”, isto posto, não se limita a entreter o seu espectador, fornecendo grandes atuações e locações encantadoras. O seu papel é bem mais profundo. Essa arte convoca a uma reflexão profunda acerca dos papéis de gênero que todos desempenham na sociedade, a partir da visão homogênea do que seria uma mulher.

A visão crítica não se limita apenas a quem reproduz os papéis definidos e exaltados na sociedade, mas também, àqueles que se incumbem de propagar no tempo esses valores irrefletidos, garantindo que mais indivíduos sejam moldados nessa máquina social, que no filme, é representado pela universidade, que deveria ser o último reduto da liberdade de pensamento.

Portanto, as perguntas que persistem, após essa análise crítica do filme vão no sentido que onde cada um se localiza nessa reprodução de papel homogêneo estigmatizante: na linha de reprodução ou na linha de reflexão crítica? E o direito serve como lastro consolidador para tais papéis ou possui pode vir a se configurar como êmbolo propulsor para a epigênese do transcender? Bem, mas isso já é assunto para uma outra ilação possível entre o direito e arte.

## **REFERÊNCIAS**

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2005.

BUTLER, Judith. **A força da não violência: um vínculo ético-político**. Tradução de Heci Regina Candiani. Boitempo, 2021.

DOURADO, Loriene. **O Ensino Domiciliar no Brasil: aspectos jurídicos e educacionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

HOGEMANN, Edna Raquel. **Sociologia Jurídica e Judiciária**. Rseses, 2015.

NEWELL, Mike. **O sorriso de Mona Lisa**. Título original “Mona Lisa Smile”. EUA: Columbia Pictures Corporation/Revolution Studios/Red Om Films, 2003, duração 2h05min.

ORLANDI, Eni P. **A Linguagem e seu Funcionamento**. 2ª Ed. Rev. E Aum. Campinas: Pontes, 1987.

ROUSSEAU, Jean Jacques, **O Contrato Social**. Trad. Antônio de Pádua Danesi. São Paulo. Martins Fontes. 1989.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2020.